



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **PORTARIA COREN-PI N.º 756, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.602 de 20 de junho de 2023 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho; e

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-PI N.º. 460/2024, que trata da composição da Comissão de Políticas Institucionais e de Valorização da Enfermagem do Coren-PI.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os profissionais descritos abaixo, para comporem a Comissão de Políticas Institucionais e de Valorização da Enfermagem do Coren-PI, ficando a coordenação sobre a responsabilidade do primeiro:

- Dr. Antonio Francisco Luz Neto, Coren-PI nº 313.978-ENF, Colaborador;
- Sr. Wendel Marcos Alves, Coren-PI nº 387.606-ENF, Conselheiro Tesoureiro;
- Sr. Francisco Santana Lima, Coren-PI nº 69.088-TE, Colaborador;
- Dra. Viviane Santos Pierote, Coren-PI nº. 322.740-ENF, Colaboradora;
- Dr. Arthur Antunes Soares Lopes, Coren-PI nº 393.385-ENF, Assessor de Gabinete; e
- Dra. Andressa Nogueira de Paula Sindeaux, Coren-PI nº 200.320-ENF IS, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

**Art. 2º** Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, o Conselheiro Regional e os Colaboradores designados no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela



Decisão Cofen n.º. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI n.º. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen n.º. 125/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-PI N.º. 460/2024.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF